



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

CNPJ 67.360.438/0001-51 fone (15) 3548-1115/1124  
CEP 18385-000 Av. Uriel de Oliveira César, 47 – Centro  
Itapirapuã Paulista – Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL Nº 474/2018, 03 DE OUTUBRO DE 2018. Autografo n. 453/2018.

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 405/2013, DE 31 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CÉSAR**, Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber** que a Câmara Aprovou e ele Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Artigo 6º, **Parágrafo único**, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º” –.....

**Parágrafo único** - Os animais agressivos somente poderão sair às ruas com focinheira, presos em coleira resistente e portando carteira de vacinação em dia.

**Art. 2º** – O Artigo 8º e parágrafo único do mesmo artigo; e artigo 9º, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º” – Será apreendido todo e qualquer animal de grande, médio e pequeno porte, sendo eqüinos, bovinos, caninos, ovinos, bubalinos, felinos e ainda as fêmeas paridas ou a parir sem local adequado.

I- .....

II-.....

III-.....

IV -.....

V -.....

**Parágrafo único:** Os animais apreendidos por força do disposto neste Art. somente poderão ser resgatados pelos proprietários depois de pagar as taxas impostas pela Prefeitura Municipal, e se constatado, pelo Fiscal Sanitário, que o proprietário possua local adequado para ter a posse do animal.

“Art. 9º” - O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo do veterinário responsável, ser sacrificado no local em que encontrado, caso em que o veterinário responsável, deverá solicitar apoio da policia militar, da policia florestal, corpo de bombeiros, órgão ou empresa responsável pela recolha.

**Art. 3º** – Acrescenta ao artigo 10, o inciso VI e parágrafo primeiro, parágrafo segundo e terceiro.

I- .....

II- .....

III- .....

IV- .....

V- .....

VI- Os casos de leilão e doação ocorrerão somente depois de decorrido o prazo de 15 quinze dias da apreensão, concedidos ao proprietário para retirada dos animais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

CNPJ 67.360.438/0001-51 fone (15) 3548-1115/1124  
CEP 18385-000 Av. Uriel de Oliveira César, 47 – Centro  
Itapirapuã Paulista – Estado de São Paulo

**Parágrafo primeiro** – Nos casos de adoção quando de animais domésticos, será realizada feira de adoção.

**Parágrafo segundo** – O prazo para resgate do animal apreendido será de até 15 (quinze) dias, sendo que decorrido este prazo, o animal não reivindicado por seu proprietário ou representante legal será considerado patrimônio da administração municipal, que mediante esgotadas todas as possibilidades e prazos de resgate por possíveis proprietários dos animais, se por ventura a Prefeitura não dispor de estrutura adequada para o alojamento de cada espécie recolhida e profissional médico veterinário responsável pelos animais, poderá terceirizar os serviços, mediante procedimentos legais para referida contratação.

**Parágrafo terceiro** – O proprietário dos animais apreendidos deverá pagar multa no valor correspondente a R\$ 125,00, mais diária de R\$ 75,00, por meio de boleto bancário gerados pela Prefeitura.

**Art. 4º** – Acrescenta ao parágrafo único do Art. 12.

**Parágrafo único** - Os animais não mais desejados por seus proprietários deverão ser por eles encaminhados ao órgão sanitário, desde que seja registrado pelo proprietário um boletim de ocorrência sobre os reais motivos da entrega do animal.

**Art. 5º** - Acrescenta ao Art. 26, parágrafo único

“Art. 26” -.....

Parágrafo único - Se for flagrado e constatado por médico veterinário, maus tratos aos animais, o causador responderá judicialmente pela atitude e haverá apreensão do animal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Itapirapuã Paulista, 03 de Outubro de 2018.

**João Batista de Almeida Cesar**  
**Prefeito Municipal**